

**DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº. 1433 DE 17 DE JUNHO DE 2024**

**FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO – ACESSO INDEVIDO À  
VIA 2 – ESTAÇÃO PRESIDENTE VARGAS – 19/08/2021 – BO  
MR11612022 - METRÔRIO**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º SEI-220008/000556/2022, na Nota Técnica de Evidências CATRA n.º NTEV 022/2024 e no Parecer 88 emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANSP, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes, acompanhando o voto do relator,

**DELIBERA POR:**

**Art. 1º** - Não responsabilizar a Concessionária Metrô Rio pelo incidente registrado no Boletim de Ocorrência MR11612022;

**Art. 2º** - Reconhecer o cumprimento, por parte da Concessionária Metrô Rio, dos requisitos constantes na Resolução AGETRANSP n.º 09/2011, com redação alterada pela Resolução AGETRANSP n.º 21/2014, quanto às exigências constantes do tempo de comunicação do evento;

**Art. 3º** - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento do presente processo após o seu trânsito em julgado;

**Art. 4º** - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2024.

**MURILO LEAL**  
Conselheiro-Relator

**CHARLES BATISTA**  
Conselheiro

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro

**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 27/06/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 27/06/2024, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 27/06/2024, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 01/07/2024, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 01/07/2024, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **77668758** e o código CRC **2EC33219**.

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**ATO DO CONSELHO-DIRETOR**
**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1.428  
DE 17 DE JUNHO DE 2024**
**FRO - ATROPELAMENTO NA LINHA 1, NA INFERIOR DA ESTAÇÃO SAMPAIO, NO RAMAL DEODORO, EM 01/06/2018 - BO SV7822018.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório nº SEI-E-12/004.100009/2018, por unanimidade dos Conselheiros votantes, por unanimidade dos Conselheiros votantes, acompanhando o voto do relator,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Isentar de responsabilidade a SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., por não configurar descumprimento contratual imputável à Concessionária o Fato objeto da apuração.

**Art. 2º** - ADVERTIR a Concessionária em relação ao não cumprimento da Resolução AGETRANSP nº 21, que complementa a Resolução AGETRANSP nº 09.

**Art. 3º** - Determinar que a Secretaria Executiva - SECEX, que se publique no D.O. e após trânsito e julgado da presente decisão, arquivar-se.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2024

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro-Relator

**CHARLLES BATISTA**  
Conselheiro

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro

**MURILO LEAL**  
Conselheiro

**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro-Presidente

Id: 2576931

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**ATO DO CONSELHO-DIRETOR**
**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1.429  
DE 17 DE JUNHO DE 2024**
**CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - FRO - ACESSO INDEVIDO À VIA PERMANENTE NA ESTAÇÃO PACIÊNCIA, EM 14/12/2018 - BO SV7992018.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório nº SEI-E-12/004.1-2019, por unanimidade dos Conselheiros votantes, acompanhando o voto do relator,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Isentar de responsabilidade a SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., por não configurar descumprimento contratual imputável à Concessionária o Fato objeto da apuração.

**Art. 2º** - ADVERTIR a Concessionária em relação ao não cumprimento da Resolução AGETRANSP nº 21, que complementa a Resolução AGETRANSP nº 09.

**Art. 3º** - Determinar que a Secretaria Executiva - SECEX, que se publique no D.O. e após trânsito em julgado da presente decisão, arquivar-se.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2024

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro-Relator

**CHARLLES BATISTA**  
Conselheiro

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro

**MURILO LEAL**  
Conselheiro

**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro-Presidente

Id: 2576933

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**ATO DO CONSELHO DIRETOR**
**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1431  
DE 17 DE JUNHO DE 2024**
**CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A. - FRO - ACESSO INDEVIDO NA ESTAÇÃO SAENS PENA - 30/04/2021 - BO MR11552022.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000550/2022, na Nota Técnica de Evidências - NTEV 010/2024 e no Parecer PGA 091/2024 emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANSP, e os fundamentos do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes, acompanhando o voto do relator;

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Não responsabilizar a CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO

DE JANEIRO S.A., pelo incidente registrado no Boletim de Ocorrência MR 11552022.

**Art. 2º** - Aplicar à CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., a penalidade de advertência em razão do descumprimento do §2º do art. 1º da Resolução nº 09/2011, com redação dada pela Resolução nº 21/2014, que trata da obrigatoriedade da Concessionária proceder comunicação oficial sobre o acidente à Agência Reguladora em prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, com base no art. 4º da Deliberação AGETRANSP Nº 1131 de 18 de fevereiro de 2020 que fixou o entendimento para o cumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para envio da comunicação de incidentes.

**Art. 3º** - Solicitar à CATRA que adote as medidas de praxe e as devidas anotações em razão da penalidade disposta no Art. 2º.

**Art. 4º** - Solicitar à Secretaria Executiva o arquivamento do presente processo após o seu trânsito em julgado.

**Art. 5º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2024

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro-Relator

**CHARLLES BATISTA**  
Conselheiro

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro

**MURILO LEAL**  
Conselheiro

**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro-Presidente

Id: 2576935

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**ATO DO CONSELHO DIRETOR**
**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1430  
DE 17 DE JUNHO DE 2024**
**CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ACESSO INDEVIDO - ENTRE AS ESTAÇÕES DE ENGENHEIRO PEDREIRA E JAPERI - RAMAL JAPERI - 25/09/2020 - BO SV9212021. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA ACERCA DO FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO AGETRANSP Nº 09/2011. APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000520/2021, por unanimidade dos Conselheiros votantes, por unanimidade dos Conselheiros votantes, acompanhando o voto do relator;

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Concessionária SUPERVIA acerca da apuração do Fato Relevante da Operação - Acesso Indevido - entre as estações de Engenheiro Pedreira e Japeri - Ramal Japeri - 25/09/2020 - BO SV9212021;

**Art. 2º** - Aplicar a penalidade de advertência, na forma e modo estabelecidos no art. 1º, parágrafo 2º da Resolução AGETRANSP nº 09/2011 em conformidade com a redação dada pelo artigo 1º da Resolução AGETRANSP nº 21/2014, combinado com o disposto no inciso XVI da Cláusula Décima e alínea "a" da Cláusula Vigésima, todos do Contrato de Concessão, por não encaminhar a comunicação oficial da ocorrência em 48 (quarenta e oito) horas;

**Art. 3º** - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, após a lavratura do auto de infração e cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão, que os autos sejam arquivados;

**Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2024

**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro-Relator

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro

**MURILO LEAL**  
Conselheiro

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro

**CHARLLES BATISTA**  
Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 2576934

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**ATO DO CONSELHO-DIRETOR**
**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1432  
DE 17 DE JUNHO DE 2024**
**METRÔ RIO - FRO - ACESSO INDEVIDO À VIA - ESTAÇÃO COELHO NETO - 10/06/2021 - BO MR11582022 - EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE - INCIDENTE DECORRENTE DA AÇÃO DE TERCEIROS - CUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO AGETRANSP.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000552/2022, a instrução técnica da CATRA - Nota Técnica CATRA nº NTEV 021/2024 - e da PGA - Parecer nº 090/2024/AGETRANSP/PGA, por unanimidade dos Conselheiros votantes, acompanhando o voto do Relator;

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Não responsabilizar a Concessionária METRÔ RIO ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do BOMR1158/2022, como também por não visualizar descumprimento ao Contrato de Concessão ou à legislação vigente aplicável;

**Art. 2º** - Reconhecer o cumprimento da Concessionária METRÔ RIO dos §§ 1º e 2º do Art. 1º da Resolução AGETRANSP Nº 09, com a redação dada pela na Resolução AGETRANSP Nº 21, ao comunicar acerca da ocorrência dentro do prazo de até 30 minutos e encaminhar a carta dentro do prazo de 48 horas;

**Art. 3º** - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no DOERJ e após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivar-se;

**Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2024

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro-Relator

**CHARLLES BATISTA**  
Conselheiro

**MURILO LEAL**  
Conselheiro

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro

**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro-Presidente

Id: 2576982

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**ATO DO CONSELHO DIRETOR**
**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1433  
DE 17 DE JUNHO DE 2024**
**FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ACESSO INDEVIDO À VIA 2 - ESTAÇÃO PRESIDENTE VARGAS - 19/08/2021 - BO MR11612022 - METRÔRIO.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000556/2022, na Nota Técnica de Evidências CATRA nº NTEV 022/2024 e no Parecer 88 emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANSP, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes, acompanhando o voto do relator;

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Não responsabilizar a Concessionária Metrô Rio pelo incidente registrado no Boletim de Ocorrência MR11612022.

**Art. 2º** - Reconhecer o cumprimento por parte da Concessionária Metrô Rio, dos requisitos constantes na Resolução AGETRANSP nº 09/2011, com redação alterada pela Resolução AGETRANSP nº 21/2014, quanto às exigências constantes do tempo de comunicação do evento.

**Art. 3º** - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento do presente processo após o seu trânsito em julgado.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2024

**MURILO LEAL**  
Conselheiro-Relator

**CHARLLES BATISTA**  
Conselheiro

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro

**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro-Presidente

Id: 2576940

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**ATO DO CONSELHO-DIRETOR**
**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1434 DE 17 DE JUNHO DE 2024  
FRO - ACESSO INDEVIDO - ENTRE AS ESTAÇÕES COELHO NETO E FAZENDA BOTAFOGO - 26/01/2022 - BO MR13292022 - METRÔRIO.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/001016/2022, na Nota Técnica de Evidências CATRA nº NTEV 024/2024 e no Parecer 104 emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANSP, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes, acompanhando o voto do relator;

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Não responsabilizar a Concessionária MetrôRio pelo incidente registrado no Boletim de Ocorrência MR 13292022.

**Art. 2º** - Reconhecer o cumprimento por parte da Concessionária MetrôRio, dos requisitos constantes na Resolução AGETRANSP nº 09/2011, com redação alterada pela Resolução AGETRANSP nº 21/2014, quanto às exigências constantes do tempo de comunicação do evento.

**Art. 3º** - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento do presente processo após o seu trânsito em julgado.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2024

**MURILO LEAL**  
Conselheiro-Relator

**CHARLLES BATISTA**  
Conselheiro

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro

**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro-Presidente

Id: 2576941